

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## PORTARIA FUNAI Nº 356, DE 6 DE JULHO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo - SEAD, subordinado à Divisão Técnica - DIT da Coordenação Regional Araguaia Tocantins - CR-ATO, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Carolina - MA, subordinada à Coordenação Regional Araguaia Tocantins - CR-ATO, código DAS 101.1.

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

## ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Coordenação Regional Araguaia Tocantins	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	1	Chefe	DAS 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3

COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	121	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	119	Chefe	FCPE 101.1

....." (NR)

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MMA Nº 295, DE 7 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implementação do Programa de Gestão, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 02000.004889/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do Programa de Gestão, no âmbito das unidades integrantes da estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, e entidades vinculadas, em regime de execução integral ou parcial, nos termos da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. A implementação do Programa de Gestão ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as definições e os termos previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 3º O Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades, bem como do desempenho de cada participante em suas entregas.

Art. 4º O dirigente máximo das unidades do Ministério do Meio Ambiente e das entidades vinculadas deverá editar ato normativo, que estabeleça os Procedimentos Gerais de como será instituído o Programa de Gestão, nas suas respectivas unidades, nos termos do Anexo I, desta Portaria, atentando-se ao disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§1º No caso das unidades do Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial de Controle Interno, da Corregedoria-Geral e da Consultoria Jurídica, o ato de que trata o caput será editado pelo Secretário-Executivo.

§2º Consideram-se entidades vinculadas: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

§3º Considera-se dirigente máximo da unidade, para aplicação desta Portaria e, em conformidade com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2020:

I - os Secretários ou equivalentes, das unidades integrantes do Ministério do Meio Ambiente; e

II - o Presidente ou equivalentes, das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

§4º O ato normativo de que trata o caput será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente ou da entidade vinculada, conforme o caso.

§5º A tabela de atividades, conforme os Anexos A e B, da Portaria de Procedimentos Gerais da Unidade, e o termo de ciência e responsabilidade, constante no Anexo III, desta Portaria, deverão ser registrados no sistema informatizado do Programa de Gestão.

Art. 5º Compete ao dirigente máximo da unidade que implementar o Programa de Gestão:

I - elaborar e gerenciar a tabela de atividades passíveis de serem pactuadas, no Programa de Gestão, consoantes àquelas já pactuadas na avaliação de desempenho, bem como providenciar a sua publicação em sítio eletrônico do órgão;

II - promover a gestão da produtividade e qualidade das entregas das unidades;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - elaborar o Relatório trimestral, que deverá conter informações sobre o acompanhamento das metas pactuadas, no respectivo período, encaminhando-o à unidade de Gestão Estratégica do Ministério ou entidade vinculada, conforme orientação expressa no art. 6º, § 6º, do Decreto 1.590, de 1990;

V - elaborar o Relatório Anual, de natureza qualitativa, para ser consolidado pela unidade de Gestão Estratégica, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020; e

VI - elaborar o Relatório de Ambientação, enviando-o à unidade de Gestão de Pessoas e à unidade de Gestão Estratégica, para manifestação, nos termos do art. 13, desta Portaria, e do art. 15, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§1º As demais competências do dirigente máximo da unidade, em relação ao Programa de Gestão, estão descritas no art. 24 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§2º As unidades de Gestão de Pessoas e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, auxiliarão as unidades na elaboração das tabelas de atividades.

Art. 6º Compete à chefia imediata da unidade:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão, para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade das entregas, com o objetivo de verificar e registrar o cumprimento da jornada de trabalho do servidor;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções de confiança de direção de projetos poderão exercer as atribuições de chefia imediata para fins de cumprimento do Programa de Gestão.

Art. 7º Compete à unidade de Tecnologia e Informação, ou equivalente:

I - disponibilizar, para os servidores que aderirem ao programa de gestão, acesso remoto aos sistemas do Ministério do Meio Ambiente;

II - implementar, manter e atualizar sistema informatizado destinado ao programa de gestão, para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados; e

III - gerenciar a interface de programação de aplicativos para o órgão central do Sipec, com o objetivo de fornecer informações atualizadas, no mínimo semanalmente, extraídas do sistema informatizado do programa de gestão e do relatório de que trata o art. 14, desta portaria, nos termos do art. 28, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 8º Compete à unidade de Gestão Estratégica ou equivalente:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do Programa de Gestão, em relação ao alcance de metas institucionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 65, de 2020;

II - consolidar os relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Gestão, elaborados pelas unidades do Ministério do Meio Ambiente, e encaminhar ao dirigente máximo do órgão, ou das entidades vinculadas, para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 9º Compete à unidade de Gestão de Pessoas ou equivalente:

I - elaborar o Relatório Anual, de natureza quantitativa, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020; e

II - avaliar a melhoria na qualidade de vida dos participantes.

Art. 10. São atribuições conjuntas das unidades de Gestão de Pessoas e Gestão Estratégica ou equivalentes:

I - analisar sugestões, propor medidas ou minutas de atos normativos que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao Programa de Gestão; e

II - consolidar o Relatório Anual, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020, com base nas informações fornecidas pelas unidades, e o enviar ao órgão central do SIPEC, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 11. Após a publicação do ato normativo de que trata o art. 4º, desta Portaria, o dirigente máximo da unidade, que adotar o Programa de Gestão, divulgará os critérios técnicos para adesão ao Programa, conforme Anexo II, desta Portaria.

Art. 12. A adesão dos servidores ao Programa de Gestão deverá ocorrer nos termos do Anexo III, desta Portaria.

Art. 13. Decorridos seis meses da publicação da norma de Procedimentos Gerais, o dirigente máximo da unidade elaborará o Relatório de Ambientação sobre a execução do Programa de Gestão, conforme modelo constante no Anexo IV, desta Portaria.

§1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da unidade de Gestão de Pessoas e da unidade de Gestão Estratégica, ou das áreas equivalentes nas entidades vinculadas.

§2º As manifestações técnicas, de que trata o § 1º, poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de Procedimentos Gerais, para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no Programa de Gestão.

Art. 14. A Secretaria-Executiva coordenará a elaboração do Relatório Anual, com a finalidade de consolidar os resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e seus benefícios, conforme modelo constante no Anexo V, desta Portaria, atendendo ao disposto no art. 17, da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação do Ministério do Meio Ambiente ou da entidade vinculada, conforme o caso, deverá auxiliar, no que couber, as unidades responsáveis pela publicação de relatórios e tabelas, tratadas nesta Portaria, em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Art. 16. O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Art. 17. Os anexos desta Portaria foram elaborados como modelos a serem utilizados na implementação do Programa de Gestão, podendo ser adequados, desde que não contrariem o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 2020, e nesta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 16 de julho de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

## ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO NA UNIDADE

PORTARIA MMA Nº \_\_\_\_\_, DE DE 2021.

Estabelece os Procedimentos Gerais para instituição do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de \_\_\_\_\_.

O SECRETÁRIO \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e no art. 4º da Portaria MMA/nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer os Procedimentos Gerais para a instituição do Programa de Gestão, na [nome da unidade].

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 3º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão da [nome da unidade]:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficácia e da efetividade na prestação de serviço;

III - reduzir despesas de custeio;

IV - atrair e manter novos talentos;

V - promover a motivação e o comprometimento dos participantes, com os objetivos da instituição;

VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital; e

VII - melhorar a qualidade de vida dos participantes.

Art. 4º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão, nesta unidade:

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho, a que estiver submetido o participante, restringir-se a um cronograma específico, dispensando o controle de frequência, exclusivamente, nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria;

